



Número: **1001800-70.2018.4.01.4100**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível da SJRO**

Última distribuição : **12/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 3.300.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito, Bens Públicos, Cargo em Comissão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
DOMINGOS BORGES DA SILVA (AUTOR)		ANDRE LUIZ LIMA (ADVOGADO)		
JOSE SARNEY (REU)				
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO (REU)				
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (REU)				
LUIZ INACIO LULA DA SILVA registrado(a) civilmente como				
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REU)				
DILMA VANA ROUSSEFF (REU)				
UNIÃO FEDERAL (REU)				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2272196731	16/07/2026 16:15	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia
2ª Vara Federal Cível da SJRO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 2ª Vara Federal Cível da SJRO, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1001800-70.2018.4.01.4100

CLASSE: AÇÃO POPULAR

ASSUNTO(S): DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, BENS PÚBLICOS E CARGO EM COMISSÃO

POLO ATIVO: DOMINGOS BORGES DA SILVA (CPF: 306.185.763-04)

ADVOGADO(S) POLO ATIVO: ANDRE LUIZ LIMA - RO6523

POLO PASSIVO: JOSE SARNEY (CPF: 000.607.043-49), FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO (CPF: 029.062.871-72), FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (CPF: 062.446.028-20), LUIZ INACIO LULA DA SILVA (CPF: 070.680.938-68), DILMA VANA ROUSSEFF (CPF: 133.267.246-91) e UNIÃO FEDERAL (CNPJ: 00.394.411/0001-09)

VALOR DA CAUSA: R\$3.300.000,00

CERTIFICA-SE, também, que o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:

Id: 6187676

Data juntada: 12/06/2018

L i n k :

<https://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061216061743300000006169011>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[Civ] Análise de secretaria (2ª Vara Federal Cível da SJRO/Juiz Federal Substituto)



Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 16 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, "as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), **"os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais"**. Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que **"Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

*Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.*

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR	Petição inicial	180612161248637000000006168923
Ação Popular x União e ex-presidentes da República	Inicial	180612160537586000000006168980
Procuração para Ad Judicia.	Procuração	180612160617433000000006169011
Certidão de Quitação Eleitoral Domingos Borges da Silva-1 (3)	Documento Comprobatório	180612160709724000000006169049
Documentos Pessoais Domingos	Documento de Identificação	180612160751953000000006169071
Jurisprudência sobre competência para Ação Popular	Documento Comprobatório	180612161014203000000006169153
Decreto nº 6.381, de 27	Documento	180612161050432000000006169174



de fevereiro de 2008	Comprobatório	
Estudo sobre Direitos assegurados a ex-presidentes da República	Apresentação de quesitos	180612161200832000000006169219
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	180612163847677000000006170495
Sentença Tipo C	Sentença Tipo C	180619191212113000000006287616
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	180704154041972000000006513073
Certidão	Certidão	190221171117717000000035994112

